



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 140/2016  
Processo nº 17.675/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.396, de 18 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Conselho Municipal da Saúde – CMS, em 1991 foi instituído pela Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991.

Passados mais de vinte e cinco anos desde a formal criação do Conselho Municipal de Saúde, e outros dezoito anos desde a promulgação do Decreto pertinente ao Regimento Interno atual e vigente do órgão, faz-se necessária a adequação do documento, para que se acompanhe as mesmas diretrizes de âmbito nacional concernentes a regulamentação da efetiva participação e controle social nas políticas públicas. Dentre as diversas alterações de ordem técnica que trarão melhor otimização na condução dos trabalhos do Conselho, destaca-se a admissibilidade da eleição do anual para o exercício da Presidência do órgão colegiado, motivo pelo qual faz-se necessária a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, nos termos do proposto no incluso Projeto de Lei, viabilizando-se assim a posterior publicação de Decreto para efetivo início da vigência do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba.

À vista de todo exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL nova redação art. 4º da Lei nº 3.623/1991- Conselho Municipal de Saúde.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 268/2016

**(Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.396, de 18 de junho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 28 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 5.396, de 18 de junho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de Serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Gestores de órgãos públicos e Prestadores de serviços de saúde cadastrados no SUS e de 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, ficando com a seguinte composição de titulares:

I – representantes dos Usuários, com participação equivalente à 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato de Empregados e Trabalhadores;
- b) 02 (dois) representantes das Sociedades Amigos de Bairro – SAB’s;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos da Mulher;
- d) 02 (dois) representantes das Associações de Doentes e Deficientes;
- e) 01 (um) representante das Associações de Aposentados e Pensionistas;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
- g) 01 (um) representante de ONG’s/AIDS, que trabalha com assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e prevenção às DST/AIDS;
- h) 01 (um) representante das entidades que trabalham com Programas de Saúde voltados para crianças e adolescentes;
- i) 01 (um) representante dos usuários dos conselhos locais das Unidades Básicas de Saúde;

II – representantes de Profissionais de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, assim distribuídas:

- a) 01 (um) representante da área de saúde bucal;
- b) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área médica;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

c) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde da área da enfermagem;

d) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos da Saúde das demais áreas;

e) 01 (um) representante dos Funcionários Públicos Estaduais da Saúde;

f) 01 (um) representante dos funcionários da Rede Privada, Prestadores de Serviços de Saúde.

III – representantes de gestores e prestadores de saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Município, na pessoa do seu Secretário;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

c) 01 (um) representante do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

d) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter filantrópico;

e) 01 (um) representante dos Hospitais/Empresas privadas, prestadores de serviços na área da saúde, de caráter não filantrópico;

f) 01 (um) representante da Fundação São Paulo PUC/Santa Lucinda.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho devem ser eleitos entre seus pares e serão nomeados, mediante decreto, após indicação expressa das entidades elencadas no “caput”, sendo empossados automaticamente.

§ 2º A cada representante dos acima enumerados, caberá um membro suplente, que em substituição a seu titular, terá direito a voz e voto, mas na presença deste, terá direito apenas a voz.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, garantida a recondução por mais 04 (quatro) anos com exceção do Presidente que terá o mandato de 01 (um) ano, observada a seguinte ordem:

I – no 1º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Usuários;

II – no 2º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Profissionais de Saúde;

III – no 3º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do segmento dos Prestadores de Saúde;

IV – no 4º ano de mandato, a presidência será exercida por um representante do Gestor.

§ 4º Fica vedada a recondução da Presidência, salvo na hipótese de nenhum membro do seguimento correspondente aos períodos estabelecidos nos incisos anteriores, se disponibilizar a assumir a presidência.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 5º A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas em regimento interno a ser estabelecido por Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal